EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 - RETIFICADO

CONTRATAÇÃO 987833-19/2026

Processo Administrativo n° 85/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, a realização de licitação, para **CONTRATAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 136/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Duvidas e informações via e-mail licitacao.sf@gmail.com.

PROCESSO ADM. Nº 85/2026 **UASG 987833** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026** **CONTRATAÇÃO 987833-19/2026** **TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE **MODO DE DISPUTA:** ABERTO/FECHADO	**INÍCIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** A partir das 08:29 horas do dia 26 de outubro de 2026 No Compras Gov. **FIM DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** As 08:29 horas do dia 24 de novembro de 2026 No Compras Gov. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** As 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2026 No Compras Gov.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de uniformes, acessórios, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados às 03 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salgado Filho – PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, todo e qualquer divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o CATMAT/CATSER, deverá prevalecer o descritivo do Termo de Referência.

1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3. Recomenda-se a utilização complementar do aplicativo (app) comprasgov, para melhor atualização das licitações.

1.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. Para os itens de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.10. Não poderão disputar esta licitação:

1.11. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.12. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.14. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.15. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.16. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.17. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. O impedimento de que trata o item 1.12.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.3. Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca do item. A Administração julgará a proposta final (ajustada) observando as especificações do item presentes no Termo de Referência.

2.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste edital.

2.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.8. A falsidade da declaração de que trata os sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

2.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública ou de sua desconexão.

2.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário do item;

3.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. A proposta deve conter prazo de validade, garantia, modelo e marca;

3.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO/ FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24hs)vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, ou na impossibilidade destes, poderão ser solicitados Atestados de Capacidade Técnica de forma a demonstrar a realização de contratação regular com outro órgão ou ente público;

4.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

4.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

4.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

4.17.6.2. empresas brasileiras;

4.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

4.17.6.5. caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes.

4.17.6.6. Caso nenhum dos critérios legais de desempate estabelecidos no edital resolva a situação, o desempate será decidido por meio de sorteio, exclusivamente realizado e transmitido ao vivo (LIVE) no canal oficial da Licitação do Município de Salgado Filho no YouTube (https://www.youtube.com/@licitacaosalgadofilho6859/streams) , conforme as seguintes etapas:

4.17.6.7. I – Os nomes dos licitantes empatados serão inscritos individualmente em papelotes padronizados, com tipografia legível e de fácil visualização;

4.17.6.8. II – Antes do sorteio, os papelotes serão exibidos abertos à câmera, com leitura clara de seus conteúdos, para garantir a transparência e permitir a conferência visual por todos os interessados;

4.17.6.9. III – Em seguida, os papelotes serão dobrados de modo a impossibilitar qualquer identificação visual externa;

4.17.6.10. IV – Os papelotes serão colocados em recipiente transparente adequado para o sorteio, que permitirá a visualização completa do processo pela transmissão ao vivo;

4.17.6.11. V – Um servidor público de apoio técnico procederá à mistura dos papelotes e realizará o sorteio, retirando um único papelote do recipiente;

4.17.6.12. VI – O nome constante no papelote sorteado será imediatamente lido e anunciado como o vencedor do desempate;

4.17.6.13. VII – Os demais papelotes serão retirados sequencialmente e abertos na frente da câmera, com a leitura de seus respectivos nomes, assegurando a integridade do sorteio;

4.17.6.14. VIII – A gravação integral da LIVE será posteriormente disponibilizada no canal oficial da Licitação Município de Salgado Filho no YouTube, e no portal oficial do município, a fim de garantir ampla publicidade e controle social.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos deste edital.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não adequar sua proposta, quando solicitado pelo pregoeiro;

5.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizadas.

6.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(DUAS)horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.9.2. Prorrogação de Prazo: Quando solicitado pelo sistema(chat), ainda dentro do prazo, mediante justificativa e facultado ao pregoeiro o aceite;

6.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, em consonância com a Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 100/2025:

6.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7. DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco)dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

7.4. O Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

7.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6. A Administração Pública poderá revogar a qualquer momento o contrato em razão do interesse público devidamente justificado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte porcento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de10(dez)dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, §4 da Lei 13.144/2021.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:licitacao.sf@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3

12.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
12.11.2. ANEXO II – Minuta de Edital
12.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

12.11.4.

Salgado Filho, dia 23 de outubro 2026.

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito Municipal
Contratante
Município de Salgado Filho
CNPJ 76.205.699/0001-98

TERMO DE REFERÊNCIA – Retificado em 22 de outubro de 2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Eliane Marcia Ruch

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **vigilância patrimonial desarmada**, com fornecimento de uniformes, acessórios, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados às **03 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salgado Filho – PR**.

Os serviços têm por finalidade promover a segurança e a proteção dos alunos, professores, servidores, visitantes e do patrimônio público, mediante vigilância preventiva, controle de acesso, observação das dependências escolares, identificação de situações de risco e adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação imediata aos responsáveis e acionamento dos órgãos competentes quando necessário.

A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável às atividades de segurança privada, bem como as normas e exigências da Polícia Federal, sendo realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial **desarmada**.

A contratação será realizada em **lote único**, contemplando as três unidades escolares, de modo a assegurar padronização, continuidade e adequada cobertura dos serviços de vigilância.

2 - OBJETIVO

Contratação de serviços de vigilância desarmada, visando o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação, conforme indicadas neste Termo de Referência.

SEGUE TABELA COM A ESCALA DE TRABALHO, LOCAIS E HORÁRIOS:

A seguir, apresentamos uma tabela detalhada **com a escala de trabalho, locais e horários**, incluindo os detalhes solicitados, por lote único, os preços unitários e o valor total:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	30489 - Prestação de serviço de vigilante desarmado, com profissionais formados, capacitados, devidamente uniformizados e com identificação para: Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes Das 07:00 h às 10:30 h Das 11:40 h às 15:40 h Das 16:30 h às 17:30 h Segunda a Sexta	MES	12	8.023,89	96.286,68
1	2	37469 - Prestação de serviço de vigilante desarmado, com profissionais formados, capacitados, devidamente uniformizados e com identificação para: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salete Matana Das 07:20 h às 10:00 h Das 10:20 h às 12:00 h Das 13:00 às 15:00h Das 15:20 às 17:30 h Segunda a Sexta	MES	12	8.089,36	97.072,32
1	3	37470 - Prestação de serviço de vigilante desarmado, com profissionais formados, capacitados, devidamente uniformizados e com identificação para: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz Das 06:45 h às 10:00 h Das 11:00 h às 13:00 h Das 14:45h às 18:00 h Segunda a Sexta	MES	12	8.069,38	96.832,56
1					**Valor total do lote**	**290.191,56**
					Total Geral	**290.191,56**

Valor máximo estimado da licitação é **R$ 290.191,56** (DUZENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS COM CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

3. Justificativa para a Contratação de Serviços de Vigilância Desarmada

A Secretaria Municipal de Educação justifica a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância desarmada, com o objetivo de garantir a segurança de servidores, alunos e de toda a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino. A medida busca atender à necessidade de proteção nas dependências da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes, no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salete Matana. A contratação se faz necessária para assegurar a integridade física e a vida dos alunos e servidores dessas instituições. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação e à educação das crianças. Portanto, é imperativo que o Estado, em sua missão de zelar pela segurança pública, tome medidas efetivas para proteger esses direitos dentro do ambiente escolar, especialmente frente a possíveis ameaças externas, como ataques violentos. Nesse contexto, a presença de vigilantes desarmados nas escolas surge como uma solução concreta para garantir a segurança da comunidade escolar e evitar possíveis tragédias. Embora o município não possua em seu quadro de servidores cargos efetivos de vigilantes, a Administração Pública entende que a terceirização desse serviço, especificamente para as unidades de ensino é uma medida eficaz e necessária, considerando o atual cenário de insegurança vivenciado por diversas escolas no país. Além disso, já foram implementadas diversas ações de segurança nas instituições de ensino, como a instalação de portões eletrônicos, câmeras de vigilância, muros reforçados e concertinas. A contratação de vigilantes desarmados, portanto, é mais um instrumento essencial para reforçar essas medidas e assegurar um ambiente escolar ainda mais protegido. É importante ressaltar que o presente procedimento visa garantir a integridade física dos alunos, servidores e demais membros da comunidade escolar. A contratação desses serviços, por meio de processo licitatório, é fundamental para que a seleção da empresa especializada ocorra de maneira célere e eficaz, visando reduzir o risco de incidentes violentos nas escolas do município de Salgado Filho e, consequentemente, promover um ambiente seguro para todos. Em face da crescente preocupação com a segurança no ambiente escolar e das medidas preventivas já adotadas, a contratação de vigilantes desarmados é uma ação estratégica e essencial, alinhada com os princípios constitucionais e as necessidades atuais da comunidade escolar.

4– REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Objeto da Contratação

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada para as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir a segurança de alunos, professores, funcionários e do patrimônio público nas unidades escolares. O serviço de vigilância desarmada incluirá a realização de atividades preventivas e corretivas, a fim de proteger os espaços educacionais contra furtos, danos e outras ameaças à segurança, além de garantir a tranquilidade no ambiente escolar.

4.1. **Requisitos Legais e Regulamentação**

A contratação deverá observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a atividade de vigilância privada no Brasil, especialmente:

a) Lei nº 7.102/1983: Regula a segurança privada no Brasil e estabelece as normas para o funcionamento das empresas especializadas em segurança, incluindo a necessidade de autorização da Polícia Federal para o exercício da atividade.
b) Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal: Dispõe sobre os requisitos técnicos, operacionais e de formação dos vigilantes, bem como o procedimento para o registro e a renovação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV).
c) Portaria nº 18045/2023-DG/DPF: Estabelece a exigência de autorização prévia da Polícia Federal para o exercício da vigilância patrimonial e define as obrigações das empresas e dos profissionais.

Além disso, os vigilantes devem possuir a formação necessária, estar em conformidade com as exigências da Polícia Federal e serem capacitados para atuar de maneira eficaz nas situações de risco, como incêndios, furtos, roubos e emergências médicas.

4.2. **Modalidade de Licitação**

A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as novas licitações no Brasil. O Pregão Eletrônico é adequado para a contratação de serviços comuns, como os serviços de vigilância, e proporciona maior transparência e competitividade. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, o que garante a aquisição do serviço de forma contínua e com a possibilidade de fornecimento conforme a necessidade durante o período de validade da Ata.

4.3. **Critérios de Julgamento e Avaliação**

O critério de julgamento será o **menor preço por lote único**, levando em consideração a qualidade técnica do serviço, conforme os parâmetros estabelecidos no edital. A avaliação incluirá tanto o valor da proposta quanto a qualificação técnica da empresa e dos vigilantes, e sendo assegurada a análise objetiva das propostas para garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

4.4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para a execução dos serviços de apoio à segurança e controle no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino, a empresa licitante deverá comprovar, além dos requisitos gerais de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

Os serviços serão realizados **sem porte ou utilização de arma de fogo**, tendo como finalidade o apoio à organização, controle e segurança das pessoas e do ambiente escolar, contribuindo para a preservação da ordem, prevenção de situações de risco e proteção dos alunos, servidores, professores, visitantes e patrimônio das unidades escolares.

4.41. Habilitação jurídica e regularidade da empresa

A licitante deverá apresentar a documentação exigida pela legislação aplicável e pelo edital, incluindo:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, quando aplicável;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- comprovação de regularidade perante o FGTS;
- demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no instrumento convocatório.

4.4.2. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente serviços relacionados a controle de acesso, apoio à segurança, controle de fluxo de pessoas, atendimento ao público, apoio operacional ou atividades similares, conforme as atribuições definidas para os profissionais contratados.

Não será exigida experiência anterior especificamente em unidades escolares, desde que a experiência comprovada seja compatível com as características e complexidade do objeto.

4.4.3. Requisitos dos profissionais

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender aos postos e horários definidos no contrato.

Os profissionais deverão:

- ser maiores de 18 (dezoito) anos;
- possuir escolaridade mínima definida no Termo de Referência, quando exigida;
- apresentar condições de exercer as atividades previstas;
- possuir perfil adequado para atuação em ambiente escolar;
- receber treinamento e orientação quanto às atividades a serem desempenhadas;
- estar devidamente identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- manter postura respeitosa e compatível com o ambiente escolar.

A CONTRATADA será responsável pela seleção, contratação, treinamento, orientação, remuneração, substituição e demais obrigações relativas aos profissionais disponibilizados.

4. Atuação no ambiente escolar

Os profissionais deverão atuar de maneira preventiva e orientativa, contribuindo para a manutenção de um ambiente escolar organizado e seguro.

Entre as atividades poderão estar compreendidas, conforme definido no Termo de Referência:

- controle e orientação do acesso de pessoas às unidades escolares;
- identificação e orientação de visitantes;
- controle de entrada e saída, conforme procedimentos estabelecidos pela direção da unidade;
- observação das áreas de circulação e identificação de situações que possam representar risco;
- comunicação imediata à direção da escola sobre ocorrências ou situações anormais;
- apoio à organização do fluxo de alunos, servidores e visitantes;
- acionamento dos responsáveis e dos serviços públicos competentes diante de situações que demandem intervenção específica.

Os profissionais **não exercerão funções pedagógicas, disciplinares ou administrativas próprias dos servidores da educação**, nem substituirão atribuições da direção, coordenação pedagógica, professores ou demais profissionais da unidade escolar.

4.5. **Requisitos para os Vigilante**

A empresa contratada deverá garantir que os vigilantes designados para atuar nas escolas da rede municipal de ensino atendam aos seguintes requisitos:

a) Qualificação Profissional: Os vigilantes deverão ser profissionais qualificados, com formação específica conforme os requisitos da Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal, incluindo a conclusão de curso de formação autorizado pela Polícia Federal, além de reciclagens periódicas.

b) Registro Profissional: Todos os vigilantes deverão apresentar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) com validade vigente e regularizada junto à Polícia Federal.

4.5.1 Uniformes e Acessórios

A contratada deverá fornecer aos vigilantes, sem ônus adicional para a Administração, uniformes completos e acessórios necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeito estado de conservação, observando as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Os uniformes deverão contemplar, no mínimo, as peças previstas na CCT vigente, incluindo calças, camisas, calçado adequado e agasalho para o período de inverno, bem como suas respectivas reposições quando necessárias.

Deverão ser disponibilizados, ainda, os acessórios necessários à execução dos serviços de vigilância desarmada, tais como cinto, lanterna, rádio comunicador e demais itens previstos neste Termo de Referência.

Os custos de aquisição, reposição, manutenção e depreciação dos uniformes e acessórios deverão estar integralmente contemplados no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes completos e adequados aos empregados alocados na execução dos serviços, sempre que houver exigência de uso de uniforme, em estrita observância às disposições estabelecidas na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável.**

Cada conjunto de uniforme deverá ser composto, obrigatoriamente, por:

- 01 (uma) jaqueta;
- 02 (duas) camisas; e
- 02 (duas) calças.

Além do conjunto de uniforme, a CONTRATADA deverá fornecer **01 (um) par de sapatos ou coturno por ano**, para cada trabalhador obrigado ao uso de uniforme, conforme estabelecido na CCT.

Os uniformes deverão ser fornecidos em quantidade e condições suficientes para garantir a adequada apresentação, higiene, segurança e execução das atividades pelos empregados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição ou substituição dos itens que se tornarem inadequados ao uso em razão do desgaste decorrente das atividades laborais.

Os uniformes deverão ser **adequados às condições climáticas do local de prestação dos serviços**, inclusive mediante adaptação do tecido utilizado, quando necessário, de modo a proporcionar condições apropriadas de conforto e segurança aos trabalhadores.

O custo de aquisição, fornecimento, reposição e manutenção dos uniformes e calçados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser repassado aos empregados.

Ao término do contrato de trabalho ou da prestação dos serviços, o empregado deverá devolver o uniforme fornecido no estado em que se encontrar, observadas as condições decorrentes do desgaste normal pelo uso.

Equipamento: Os vigilantes deverão estar uniformizados de acordo com as normas da Polícia Federal e portar equipamentos adequados, como rádios transmissores para comunicação interna e com as autoridades competentes em situações de emergência. Dependendo da avaliação de risco do local, poderá ser exigido o uso de coletes à prova de balas.

4.6. Obrigações da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá garantir a execução do serviço de vigilância de forma contínua e ininterrupta, cumprindo com as obrigações legais e contratuais, incluindo:

a) Substituição de Vigilantes: A empresa deverá garantir a presença constante dos vigilantes nas unidades escolares. Caso haja qualquer falta ou impedimento de um vigilante, a empresa deverá providenciar sua substituição imediata para que o serviço não seja interrompido.

b) Garantia de Qualidade: A empresa deverá assegurar que os vigilantes estejam devidamente treinados e capacitados para agir em situações de risco, como incêndios, evacuação de emergência, primeiros socorros, entre outros.

c) Responsabilidade por Custos Operacionais: A empresa será responsável por todos os custos operacionais relacionados à execução do serviço, incluindo alimentação, transporte e materiais de uso pessoal dos vigilantes.

d) Sanções e Penalidades: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, que incluem multas, suspensão de pagamentos, e rescisão contratual, entre outras medidas.

4.7. Equipamentos e Condições de Trabalho

A empresa contratada deverá garantir que os vigilantes desarmados possuam todas as condições adequadas para a execução de suas funções. Os vigilantes deverão estar sempre uniformizados, com os seguintes equipamentos:

a) Rádio Transmissor: Para comunicação constante com outros vigilantes e autoridades competentes.

b) Coletes à prova de balas: Quando necessário, de acordo com a avaliação de risco do ambiente escolar.

c) Sistema de Monitoramento: A empresa poderá ser exigida a colaborar com o sistema de monitoramento eletrônico, quando existente nas escolas, para otimizar a segurança do local. Estrutura de Preenchimento das Referências

4.8. Da Planilha de Custos:

A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com sua proposta, uma planilha detalhada de custos para a execução dos serviços. Essa planilha deverá incluir todos os custos com mão de obra, materiais, equipamentos e despesas operacionais. A planilha será parte integrante do contrato e será utilizada para o controle e validação das despesas durante a execução do serviço. A contratação de serviços de vigilância

desarmada para as escolas da rede municipal de ensino exige o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares, bem como a apresentação de vigilantes devidamente qualificados e capacitados. O processo licitatório será conduzido com total transparência, assegurando a escolha da empresa mais capacitada, com o melhor custo-benefício, para garantir a segurança e a integridade das unidades escolares.

4.9.O Edital da Licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentadas pela legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, exigindo principalmente a apresentação de documentação relativa a:

a) Regularidade fiscal e trabalhista;
b) Qualificação econômico-financeira;
c) Qualificação Técnica;
d) **Lei Federal nº 7.102/1983**: Esta lei regulamenta a segurança privada no Brasil e define os requisitos para empresas e profissionais de vigilância, tanto armados quanto desarmados. Estabelece a obrigatoriedade de cursos de formação de vigilantes, bem como a necessidade de registro e autorização junto à **Polícia Federal** para o exercício da profissão.

4.10. HABILITACÃO JURÍDICA:

a) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, acompanhado de todas as alterações devidamente registrados ou o Contrato Social Consolidado;
nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.
b) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

4.10.1 REGULARIDADE FISCAL:

a) Da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal da sede da licitante, por meio da apresentação do Alvará de Funcionamento.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação deCertidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicilio ou sede da proponente, ououtra forma equivalente admitida pela legislação vigente;

d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado dodomicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.11. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, ou, alternativamente, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor competente do domicílio ou sede do (s) empresário (s) envolvido (s).

Obs.: Na ausência de prazo de validade especificado, a certidão deverá ter sido expedida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de solicitação dos documentos.

4.12.Comprovação de Qualificação Técnica:

a)Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, com no mínimo 02 anos de experiência na oferta de trabalhos com vigilância desarmada no âmbiro escolar. A apresentação desses documentos é essencial para garantir que a empresa detenha o **conhecimento técnico necessário**, bem como a capacidade operacional para executar tais atividades, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, **com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada**;

b)Fica DISPENSADO "ter reconhecida em cartório a assinatura do responsável por assinar o atestado", se

o mesmo possuir Assinatura Eletrônica por Certificado Digital.

4.13. Outras documentações a serem apresentadas:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores).

Autorização ou Revisão de Autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme artigo 20, Ida Lei nº 7.102, de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012. **Certificado de Segurança**, conforme dispõe o artigo 8º da Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012, expedido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, dentro do prazo de validade.

b) Comprovante de comunicação de início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, conforme dispõe o artigo
11 da Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012 e o artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983.

4.14.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A descrição da prestação de serviço para a contratação de vigilantes desarmados para a rede municipal de ensino deve englobar a motivação e a estratégia para atender às necessidades de segurança das escolas. Essa solução precisa ser clara, abrangente e justificada para garantir um ambiente seguro e acolhedor para alunos, professores, funcionários e toda a comunidade escolar. A solução proposta envolve a contratação de vigilantes desarmados especializados em segurança escolar para atuar nas unidades de ensino da rede municipal. Esses profissionais serão responsáveis por garantir a segurança física e patrimonial das escolas, prevenindo a ocorrência de incidentes, controlando o acesso de pessoas e veículos e promovendo um ambiente seguro para a comunidade escolar. A presença de vigilantes atuará como um fator dissuasivo para ações de vandalismo, intrusões, furtos e quaisquer atos que possam comprometer a integridade dos alunos e do patrimônio público. Segurança de Alunos e Funcionários: Proteger o bem-estar dos alunos, professores, funcionários e visitantes, oferecendo um ambiente seguro e propício para o aprendizado. Preservação do Patrimônio Público: Garantir a preservação das instalações, equipamentos e materiais da escola, reduzindo gastos com reposição e manutenção causados por atos de vandalismo ou depredação. Controle de Acesso: Implantar um sistema de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, prevenindo

a presença de pessoas não autorizadas.

Apoio na Prevenção de Conflitos e Situações de Emergência: Atuar preventivamente para mediar situações de conflito e oferecer suporte em casos de emergência, acionando as autoridades competentes quando necessário.

As unidades escolares da rede municipal, por sua natureza, são espaços frequentados por centenas de pessoas mensalmente e muitas vezes estão localizadas em áreas de vulnerabilidade social, onde há histórico de ocorrências de violência, furto e vandalismo. A presença de vigilantes desarmados ajuda a evitar situações de risco e garante que todos possam usufruir de um ambiente escolar mais seguro e protegido. Além disso, a contratação de vigilantes especializados em segurança escolar reduz a necessidade de intervenções policiais, promovendo uma solução de segurança preventiva e adequada ao contexto educacional.

Os vigilantes desarmados deverão cumprir com as seguintes atribuições:Realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas das escolas, com o objetivo de detectar e prevenir riscos.Controlar o acesso de visitantes, fornecedores e prestadores de serviço, exigindo identificação e registro de entrada e saída.Monitorar áreas sensíveis como portões de entrada, salas de aula, pátios e espaços comuns para identificar situações suspeitas ou de risco. Acompanhar alunos em momentos de maior movimento, como entrada e saída, auxiliando a organização e a segurança. Relatar e documentar qualquer incidente ocorrido, comunicando as autoridades competentes conforme necessário. A seleção dos vigilantes será feita com base em critérios técnicos e específicos para o ambiente escolar, incluindo:

Vigilantes devidamente certificados e capacitados em segurança patrimonial, de acordo com a legislação vigente e as normas da Polícia Federal. Preferência por profissionais com experiência em segurança escolar ou ambientes públicos, para lidar com o público e situações emergenciais. A empresa contratada deverá oferecer treinamentos periódicos, que incluam gestão de conflitos, primeiros socorros e técnicas de prevenção de acidentes.

Para garantir a eficácia da solução e a qualidade dos serviços prestados, serão implementados mecanismos

de monitoramento e avaliação do desempenho dos vigilantes, com base em indicadores de desempenho e relatórios de incidentes. Esse acompanhamento será realizado pela gestão escolar em parceria com a secretaria responsável, com feedbacks regulares para a empresa contratada.

4.15. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE INICIARÁ, CONFORME VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será responsabilidade da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto, observadas as regras específicas fixadas no presente edital, e deverá prestar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

4.16 A empresa detentora fará a prestação de serviço nos seguintes locais: no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizada na Rua Amazonas, 300, Bairro Salgadinho, nesta Cidade e Estado; Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salete Matana, localizada na Rua: Padre Germano, 90, Centro, nesta Cidade e Estado; Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes, localizada na Rua: Osvino Krause, 454, Centro, nesta Cidade de Salgado Filho – Estado do Paraná.

4.17 A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções, devendo apresentar lista dos componentes que atuarão prestando os serviços, juntamente com as copias legíveis dos RGs, devendo a lista ser entregue na assinatura do contrato.

4.18 Durante o período de trabalho, é vedado aos VIGILANTES: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés somente com a "logo" da empresa, chapéus, aparelho de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade dos serviços.

4.19 A empresa vencedora arcará com as despesas para com os prestadores dos serviços, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

4.20 DA PERMANÊNCIA E ATUAÇÃO NOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Cada vigilante deverá permanecer em seu respectivo posto durante todo o período de trabalho, cumprindo exclusivamente as atribuições para as quais foi contratado, sendo vedado ausentar-se do posto, abandoná-

lo ou intervir em assuntos, atividades ou ocorrências alheias às suas atribuições, salvo quando expressamente autorizado ou quando a intervenção for necessária para o cumprimento de suas funções de vigilância.

O descumprimento desta determinação será considerado irregularidade na execução dos serviços, sujeitando a empresa contratada à adoção imediata das providências cabíveis, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.21 DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONDUTA

O descumprimento, pelos vigilantes, das normas de conduta e das restrições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas, utilizar brincos, piercings, bonés que não contenham exclusivamente a logo da empresa, chapéus, aparelhos de som, celulares, MP3, fones de ouvido ou quaisquer outros objetos, equipamentos ou acessórios que possam comprometer, dificultar ou prejudicar a qualidade, a atenção e a adequada execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa contratada.

Constatada qualquer ocorrência, a **empresa contratada deverá ser imediatamente comunicada e deverá adotar, sem demora, as providências necessárias para a correção da irregularidade**, inclusive a substituição do profissional, quando necessária à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços, bem como orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.

A empresa contratada responderá pelos atos praticados por seus empregados no exercício das atividades contratadas, quando decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

O cumprimento dessas normas constitui requisito essencial para a adequada execução dos serviços de vigilância, considerando que a atividade exige **atenção permanente, postura profissional, disciplina, concentração e condições adequadas para o desempenho das atribuições de vigilância e proteção do**

patrimônio, devendo a empresa contratada manter fiscalização contínua sobre seus empregados durante toda a prestação dos serviços.

4.22. JORNADA DE TRABALHO E ADEQUAÇÃO AOS HORÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Considerando que os horários de entrada, saída, intervalos e demais atividades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão variar de acordo com a organização e o funcionamento de cada estabelecimento, a CONTRATADA deverá dimensionar sua proposta considerando a **jornada diária contratual de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos**, observada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

A distribuição da jornada deverá ser organizada de forma a atender aos horários de funcionamento e às necessidades de cada unidade escolar, especialmente nos períodos de entrada e saída dos alunos, sem prejuízo do cumprimento da jornada contratual estabelecida.

Caso a dinâmica de funcionamento de determinada unidade escolar exija que o profissional permaneça à disposição da CONTRATANTE por período superior à jornada diária ordinária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, a CONTRATADA deverá considerar, em sua planilha de custos e formação de preços, os respectivos encargos e custos decorrentes da extrapolação da jornada, inclusive aqueles relativos às **horas extraordinárias e/ou aos intervalos intrajornada**, conforme a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis.

A composição da proposta deverá, portanto, assegurar a **exequibilidade econômica e jurídica dos postos de trabalho**, contemplando todos os custos necessários ao cumprimento da jornada efetivamente exigida em cada unidade escolar, vedada a transferência aos empregados de quaisquer custos decorrentes da necessidade de extensão da jornada.

A fiscalização do contrato deverá verificar a compatibilidade entre os horários efetivamente praticados nas unidades escolares, a jornada contratual dos profissionais e os registros de frequência, de modo a assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e das condições estabelecidas no contrato.

Eventuais alterações nos horários de funcionamento das unidades escolares que impliquem alteração da jornada ou necessidade de cobertura adicional deverão ser previamente avaliadas pela fiscalização, observadas as disposições contratuais, a legislação aplicável e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando cabível.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A contratação dos serviços de vigilância desarmada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A critério da administração municipal, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as condições legais, seja comprovado o interesse público e observada a continuidade dos serviços. A prorrogação estará condicionada à avaliação satisfatória dos serviços prestados e à disponibilidade orçamentária. Quanto ao Reajuste de Preço: Durante a execução do contrato, os valores acordados poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de preços aplicável (como o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituir este), desde que solicitado pela contratada e aceito pela Administração, sendo ajustado conforme a variação do índice escolhido, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

6– FORMALIZAÇÃO CONTRATO - VIGÊNCIA

6.1 Assinatura do Contrato

Em conformidade com o **art. 90 da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, a administração pública convocará a empresa vencedora do certame para assinatura do termo de contrato. A empresa terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação oficial, para proceder à assinatura e celebração do contrato. O não cumprimento deste prazo poderá ensejar a aplicação das sanções

previstas na legislação, inclusive a perda do direito à contratação e a convocação dos licitantes remanescentes, conforme as disposições legais aplicáveis.

7- GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade da Sra Eliane Marcia Ruch, Secretária Municipal de Educação- Port:029/2025, a qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão realizados por servidor designado atravez de Decreto – pela Administração Municipal designado pela PORTARIA N° 205, DE 04 DE, JUNHO DE2025 para Fiscal de Contrato, Sr Wagner Chorna.

8. VISITA TÉCNICA

Durante o processo de credenciamento, a empresa deverá realizar a visita técnica aos locais indicados pela administração pública. Caso contrário, fornecer uma declaração de que conhece os locais nos quais pretende oferecer os serviços. A visita tem como objetivo a avaliação das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, podendo a empresa, agendar a data, sendo que o requisito é para a continuidade no certame. O não cumprimento desta exigência implicará na desclassificação da empresa.

9.FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o inicio dos trabalhos contratados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria ConjuntaPGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei;

Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente.

O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal Sr Wagner Chorna especialmente designado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
d) Recusar com a devida justificativa qualquer ato falho, na prestação do trabalho fora das especificações constantes na proposta da CONTRANTE;
e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pelaCONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o desempenho dos trabalhos contratados.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Fundamentação Legal para a contratação de vigilantes desarmados** por empresas, especialmente no setor público, envolve um conjunto de normas que regulam tanto os aspectos de segurança privada quanto

os processos de licitação e contratação de serviços. A seguir, estão as principais legislações que fundamentam essa contratação:

11.1. Lei Federal nº 7.102/1983 – Normas para Segurança Privada

A Lei nº 7.102/1983 é a legislação principal que regulamenta os serviços de segurança privada no Brasil. Ela trata da organização e funcionamento das empresas especializadas em segurança, sejam armadas ou desarmadas, estabelecendo requisitos e normas operacionais.

- Aplicação à contratação de vigilantes desarmados:

Estabelece os requisitos que as empresas de vigilância desarmada precisam atender, como a necessidade de registro e autorização de funcionamento pela **Polícia Federal**.

Define a obrigatoriedade de capacitação específica para os vigilantes desarmados, que devem passar por cursos de formação regulamentados, também supervisionados pela Polícia Federal.

A empresa contratada deve ter **certificação de segurança**, e seus profissionais precisam estar devidamente registrados e habilitados para exercer a função.

11.2. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

A Lei nº 14.133/2021 rege os processos de contratação de serviços no âmbito da administração pública. Essa lei substitui a antiga Lei nº 8.666/1993 e traz novas modalidades e diretrizes para a realização de licitações públicas. O processo de contratação de vigilantes desarmados por entes públicos deve seguir as modalidades de licitação previstas na nova lei, como o **pregão eletrônico** e a **concorrência**. A empresa contratada precisa cumprir os requisitos de **qualificação técnica** (demonstração de experiência na prestação de serviços de segurança) e **regularidade fiscal**. A lei também introduz o conceito de vantajosidade, onde o órgão público deve justificar a contratação com base no custo-benefício e na necessidade de garantir a segurança dos servidores, alunos e da comunidade escolar.

11.3. Decreto Federal nº 89.056/1983 – Regulamentação da Lei nº 7.102/1983

O Decreto nº 89.056/1983 regulamenta a Lei nº 7.102/1983, detalhando a organização e funcionamento das empresas de segurança privada e as condições para atuação dos vigilantes.

Este decreto especifica que empresas de vigilância desarmada precisam ser registradas junto à Polícia Federal e cumprir as exigências legais de certificação e treinamento.

As empresas devem garantir a **formação contínua** de seus vigilantes e manter uma estrutura operacional adequada para a prestação dos serviços.

11.4. Portarias da Polícia Federal – Controle da Atividade de Segurança Privada

A Polícia Federal emite diversas portarias que regulamentam e controlam a atividade de segurança privada no Brasil, detalhando procedimentos específicos para as empresas e vigilantes.

As portarias da Polícia Federal estabelecem que vigilantes desarmados devem ser treinados e cadastrados em conformidade com as regras de segurança, e que as empresas devem apresentar relatórios periódicos para garantir a **conformidade** com a regulamentação.

As empresas precisam se submeter a auditorias e fiscalizações para garantir que estão operando dentro dos padrões legais e de segurança.

11.5. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Regras Trabalhistas

A **CLT** regula a contratação e os direitos dos trabalhadores, incluindo os vigilantes desarmados. Empresas que contratam vigilantes desarmados devem respeitar os direitos trabalhistas desses profissionais.

As empresas de vigilância devem cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas na CLT, como pagamento de salários, adicionais por risco de trabalho, férias, 13º salário e FGTS.

Vigilantes desarmados têm direito a **adicionais de periculosidade** e benefícios específicos, uma vez que desempenham atividades que podem apresentar riscos à integridade física.

11.6 PLANILHA DE CUSTOS E DESPESAS

A Planilha de Custos e Despesas para a contratação de serviços de vigilância desarmada diurna deverá ser elaborada **tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000251/2026**, com vigência de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, aplicável à categoria profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância no Estado do Paraná.

A referida Convenção Coletiva de Trabalho constitui a **base para a construção e composição da Planilha de Custos e Despesas**, devendo ser observados, na formação dos custos, os pisos salariais, adicionais, benefícios, encargos e demais obrigações trabalhistas e econômicas nela estabelecidos, bem como a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

A elaboração da planilha deverá observar, especialmente, as disposições da **Cláusula 52ª – Planilha de Custos** da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, que estabelece a observância da metodologia e dos custos mínimos legais aplicáveis às contratações de serviços de segurança, inclusive quanto às obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná.

A Planilha de Custos e Despesas deverá contemplar todos os elementos necessários à adequada execução dos serviços de vigilância desarmada diurna, incluindo, entre outros, **salários, adicional de periculosidade, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais, equipamentos, despesas operacionais, despesas administrativas, tributos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços**.

Para fins de composição dos custos de mão de obra, deverão ser considerados os valores e condições estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de elaboração da planilha, inclusive os reajustes e alterações que venham a ocorrer durante a vigência contratual, quando aplicáveis.

A Planilha de Custos e Despesas, elaborada com fundamento na **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 – Registro MTE nº PR000251/2026**, constitui parte integrante deste Termo de Referência e deverá integrar o contrato, servindo como instrumento de referência para a análise da proposta, formação do preço, execução e fiscalização contratual.

Assim, **a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 – Registro MTE nº PR000251/2026 constitui a base normativa e econômica para a construção da Planilha de Custos e Despesas**, devendo a empresa licitante apresentar sua composição em conformidade com os parâmetros nela estabelecidos e com a legislação aplicável.

A Empresa deverá apresentar a Planilha **de Custos e Despesas** para a contratação de vigilantes desarmados devendo incluir todos os elementos relacionados ao serviço prestado, como salários, encargos sociais, despesas operacionais e administrativas, além de outros custos diretamente ligados à prestação do serviço de vigilância.

A planilha detalhada de custos e despesas relacionadas à prestação dos serviços de vigilância desarmada diurna, incluindo custos com pessoal, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros, estão disponibilizadas como **Anexos III** (Planilha de Custos e Despesas). Estes anexos são parte integrante deste Termo de Referência e devem ser considerados como elementos essenciais para a avaliação e aprovação da empresa a ser contratada pois a Planilha de custos e despesas deverá integrar o Contrato. Ressalta-se que as planilhas têm base legal conforme os parâmetros estabelecidos por SINDICATOS, garantindo que os valores e condições estejam em conformidade com as normas e acordos coletivos aplicáveis.

11.7 PLANILHA DE CUSTOS E DESPESAS SIMPLIFICADA

SEGUE EM ANEXO:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF	Salgado Filho
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PR000251/2026
Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
Tipo de Serviço	Vigilância Diurna
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Unidade de Medida	Posto
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
Categoria Profissional	Vigilante
Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2026

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
Salário-Base - Proporcional para 44 horas - de acordo com carga horaria escolar		
Adicional de Periculosidade	30%	R$ -
Hora Intrajornada		
Outros (especificar)		
Total	R$ -	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ -

Adicional de Férias	2,78%	R$ -
Total	R$ -	

Submódulo 2.2 - Complemento da Remuneração

Composição dos Profissionais Ausentes	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
Reposição de Férias Gozadas	8,33%	R$ -
Reposição de Faltas e Ausências	1,66%	R$ -
Reposição de Afastamentos por Doença e Acidentes	0,28%	R$ -
Total	R$ -	

Submódulo 2.3 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	**Referência**
INSS	20,00%		Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
Salário Educação	2,50%		Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SAT - Seguro de Acidente de Trabalho	3,00%		Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003
SESC ou SESI	1,50%		Decreto 61.836/67
SENAI - SENAC	1,00%		Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%		Decreto 99.750/90
INCRA	0,20%		Lei 7787 de 30/06/1989 e DL 1146/70
FGTS	8,00%		Artigo 15 Lei 8036/90 e Art 7º Inciso III CF/88

Total	36,80%	R$ -

Submódulo 2.4 - Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	**Valor (R$)**	**Referência**
Transporte	R$ -	
Vale-Refeição		CCT Clausula 13º - 22 dias trabalhados , desconto de 20%
Assistencia Médica e Familiar		CCT Clausula 16º
Fundo de Formação Profissional		CCT Clausula 32º
Vale-Refeição em Férias	R$ -	CCT Clausula 13º
Seguro de Vida		CCT Claúsula 20º
Reciclagem		referência de R$, rateio de curso periódico obrigatório
Total	R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**Valor (R$)**
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ -
Complemento da Remuneração - Composição dos Profissionais Ausentes	R$ -
GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total	R$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -

Reflexos sobre os Avisos Prévios Indenizados	0,03%	R$ -
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Complementar	0,02%	R$ -
Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R$ -
Encargos sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R$ -
Multa do FGTS	0,08%	R$ -
Total	R$ -	

Módulo 4 - Insumos Diversos

Insumos Diversos	**Valor (R$)**	**Referência**
Equipamentos e Acessórios		Pesquisa de Mercado / Custo de Depreciação e Manutenção Mensal
Uniformes		Pesquisa de Mercado / Custo de Depreciação e Manutenção Mensal
Outros (A especificar)		
Total	R$ -	

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	**Referência**
Custos Indiretos	1% a 10%	R$ -	Percentual necessário para a administração do contrato
Lucro Líquido	1% a 15%	R$ -	Percentual necessário para a perpetuidade da empresa
Tributos			
Tributos Federais	3,65%	R$ -	Lei 10.637/2002 e 10.833/2003
ISS	3,00%	R$ -	Lei Municipal Nº 18/2005

Total	R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ -
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
Módulo 4 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal	**R$ -**
Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado	**R$ -**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ é **R$ 290.191,56** (duzentos e noventa mil, cento e noventa e um reais com cinquenta e seis centavos)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa:4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2.13 - ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTALb

Despesa 118 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 5 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação: 2.14 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Despesa 137 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Ação: 2.15 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
Despesa 155 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:
Sra Eliane Marcia Ruch- Secretária Municipal de Educação – PORT: 029/2025

Fiscalização: Sr Vagner Chorna – Fiscal designado pela PORTARIA N° 205 DE 04 DE JUNHO DE2025.

15- DO CALENDÁRIO ESCOLAR

15- 1 A empresa deverá observar, durante o período de vigência do contrato, na qual a prestação dos serviços de vigilância terá o **calendário escolar**, contém **200 dias letivos**. Nos períodos de **recesso escolar, férias** e outras interrupções das atividades escolares, será necessário adequar o número de vigilantes e os dias de serviço conforme a necessidade estabelecida pelo **Calendário Escolar**.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado após a presentação da respectiva nota fiscal, observados os prazos, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

16. SEGUE ANEXOS:
a) anexo I DFD;
b) anexo II ETP;
C) anexo III PLANILHAS DE CUSTOS E DESPESAS

Salgado Filho em 22 de outubro de 2026

Eliane Marcia Ruch
Secretária Municipal de Educação

Port 029/2025

MINUTA DE CONTRATO XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

CONTRATAÇÃO 987833-19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 85/2026

O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Senhor VOLMAR DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 020.479.479-01, e RG 6.646.599-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Salgado Filho/PR, denominado CONTRATANTE, e o(a)XXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXX, município XXXX estado XXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXX** inscrito no CPF XXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 85/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 100/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº**....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ***Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de uniformes, acessórios, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados às 03 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salgado Filho – PR.*** Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor XXXXXXXXXX-

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	30489 - Prestação de serviço de vigilante desarmado, com profissionais formados, capacitados, devidamente uniformizados e com	MES	12	8.023,89	96.286,68

		identificação para: Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes Das 07:00 h às 10:30 h Das 11:40 h às 15:40 h Das 16:30 h às 17:30 h de Segunda a Sexta				
1	2	37469 - Prestação de serviço de vigilante desarmado, com profissionais formados, capacitados, devidamente uniformizados e com identificação para: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salete Matana Das 07:20 h às 10:00 h Das 10:20 h às 12:00 h Das 13:00 às 15:00h Das 15:20 às 17:30 h Segunda a Sexta	MES	12	8.089,36	97.072,32
1	3	37470 - Prestação de serviço de vigilante desarmado, com profissionais formados, capacitados, devidamente uniformizados e com identificação para: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz Das 06:45 h às 10:00 h Das 11:00 h às 13:00 h Das 14:45h às 18:00 h Segunda a Sexta	MES	12	8.069,38	96.832,56
1					**Valor total do lote**	**290.191,56**
					Total Geral	**290.191,56**

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, juntamente da publicação do extrato de contrato no diário oficial do município, jornal de ampla circulação, e demais meio de comunicação quando necessário.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitados os limites previstos no capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2 Todas as especificações, detalhes, regras, exigências, definições, garantias, prazos e demais disposições encontram-se claramente estipulados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão prevalecer e ser integralmente observados e cumpridos, conforme inciso XXIII do artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXX (XXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja interesse da Administração Pública, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, da tabela repactuação da convenção da categoria, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 101/2023;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.10. Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração Pública terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período, nos termos do Parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021, após justificativa prévia.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo estabelecido no item 8.11 deste contrato.

8.14. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação em respeito ao art. 116;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Exigência de garantia de execução contratual não se faz necessária como consta no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) subcontratar os serviços nos casos em que as normas estabelecidas no processo licitatório ou no contrato preveja a proibição.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, segundo os mandamentos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, gradação que deverá levar em conta o dano ao serviço ou a Administração Pública.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor inadimplido.

12.4. Para infração prevista na alínea i da cláusula 12.1, será aplicada multa de 30% sobre o valor subcontratado, além das consequências previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme previsão no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As multas aplicadas em face do contratado poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração Pública ou da garantia contratual.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver e, não havendo, a cobrança ocorrerá mediante pleito judicial, em conformidade com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente no e-mail.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados, em respeito ao art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, seguindo os mandamentos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Salgado Filho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, desde que comunicado oficialmente pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo acordo expresso em sentido diverso entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em conformidade com o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em desrespeito com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária e consignado no Parecer Contábil juntado ao processo administrativo.
Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2.13 - ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 5 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação: 2.14 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Despesa 137 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Ação: 2.15 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
Despesa 155 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Despesa 40 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e de forma subsidiária, o Decreto nº 10086 de 17/01/2022 do Estado do Paraná.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salgado Filho, dia XXXXXXXXXXX 2026.

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito Municipal
Contratante
Município de Salgado Filho
CNPJ 76.205.699/0001-98

XXXXXXXXXXXXXXXXX